



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 346/2019

Cariacica/ES, 03 de outubro de 2019.

**Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES**

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO n° 52/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC n° 08/2019** (Criação do Mosaico da Inovação do Município de Cariacica), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 02/10/2019.

Respeitosamente,

**CÉSAR LUCAS
Presidente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

30631 / 2019 - 1

03/10/2019 14:38

CAI: 173457

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO/CMC/ADM/N° 346/2019 AUTÓGRAFO N° 52/2019

Rod. BR :

.140-052 –



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N. 08/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOSAICO DA INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E PREVÊ A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN.

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir para 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;

II – Empresa decorrente de processo de Spin-off inovadoras;

III – Prestação de serviços tecnológicos;

IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI – Centros de inovação;

VII – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

VIII – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

- a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
- b) engenharia e sistemas de energia;
- c) produtos agrícolas; e
- d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X – Coworking;

XI – Escritórios Virtuais.

Parágrafo único. Os empreendimentos situados nos polígonos Central I e Central II somente poderão usufruir do benefício caso sejam enquadrados nos itens X e XI deste artigo.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido ao Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, que será responsável por aprovar previamente o pedido, bem como atestar se o requerente se classifica como empreendimento de base tecnológica.

Parágrafo único. Após a manifestação do IDESC, o requerimento será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, que é autoridade competente para deferir ou indeferir o pedido de incentivo fiscal instituído por esta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – Que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica.

II – Que o empreendimento não gera nenhum grau de poluição ambiental, e;

III – Que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

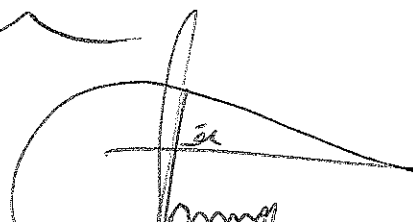
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de outubro de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente

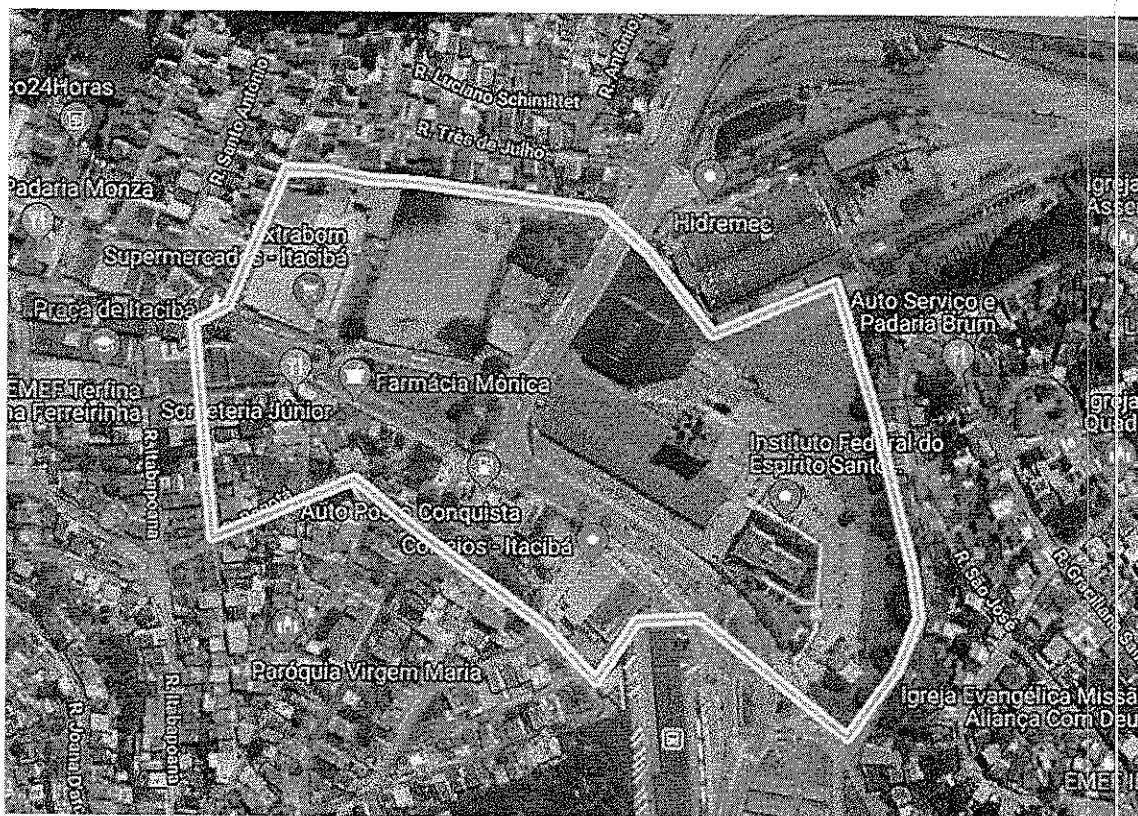

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019
B – Polígono Itacibá



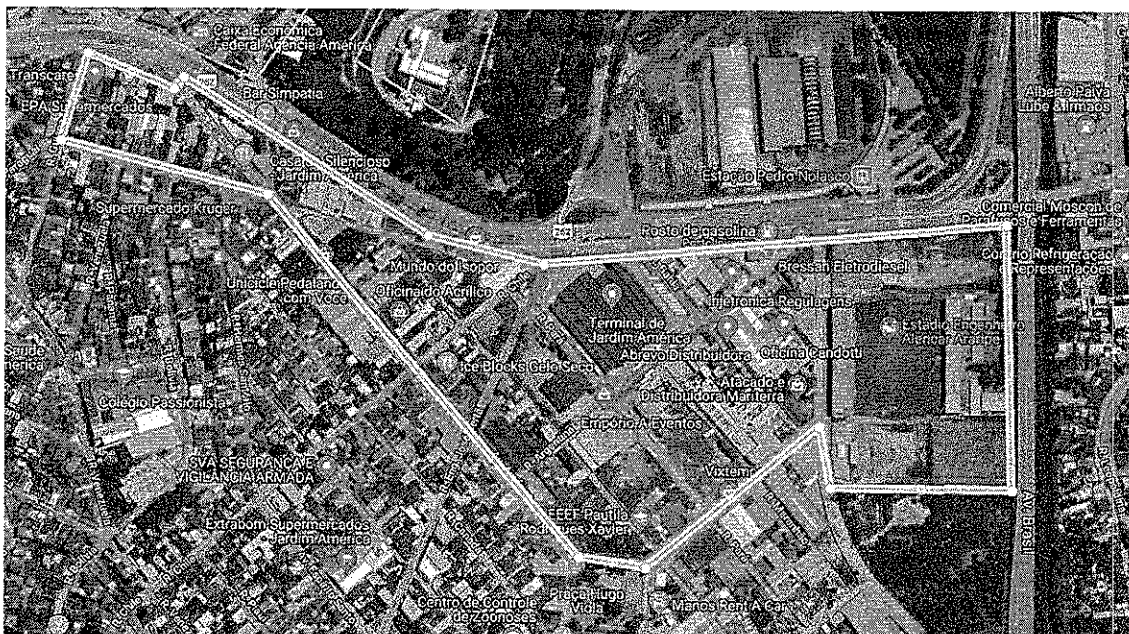
Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.32550681535086	-40.37098325144579
2	-20.32507705987188	-40.37065129717233
3	-20.32475602836369	-40.37051018600639
4	-20.32446332429971	-40.37055295169562
5	-20.32349010274901	-40.37080288805599
6	-20.32267607720473	-40.37107324195073
7	-20.32300129983751	-40.37188727803205
8	-20.32249897729703	-40.37232517192482
9	-20.32222943785479	-40.37262961104791
10	-20.32207490887747	-40.37383935692335
11	-20.32204778840912	-40.37417560280932
12	-20.32199974617041	-40.37445721251799
13	-20.32198955601345	-40.37472710063146
14	-20.32283618904488	-40.37510651793502
15	-20.32294945736529	-40.37533325595524
16	-20.32428648982722	-40.37520228293354
17	-20.32391482423792	-40.37425340492283
18	-20.32428769507717	-40.37376721195435
19	-20.32483919842182	-40.37297988289591
20	-20.32515668694767	-40.37265493968972
21	-20.32478706068874	-40.37238217194399
22	-20.32477250490077	-40.37196492519098
23	-20.32550681535086	-40.37098325144579



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

C – Polígono Jardim América



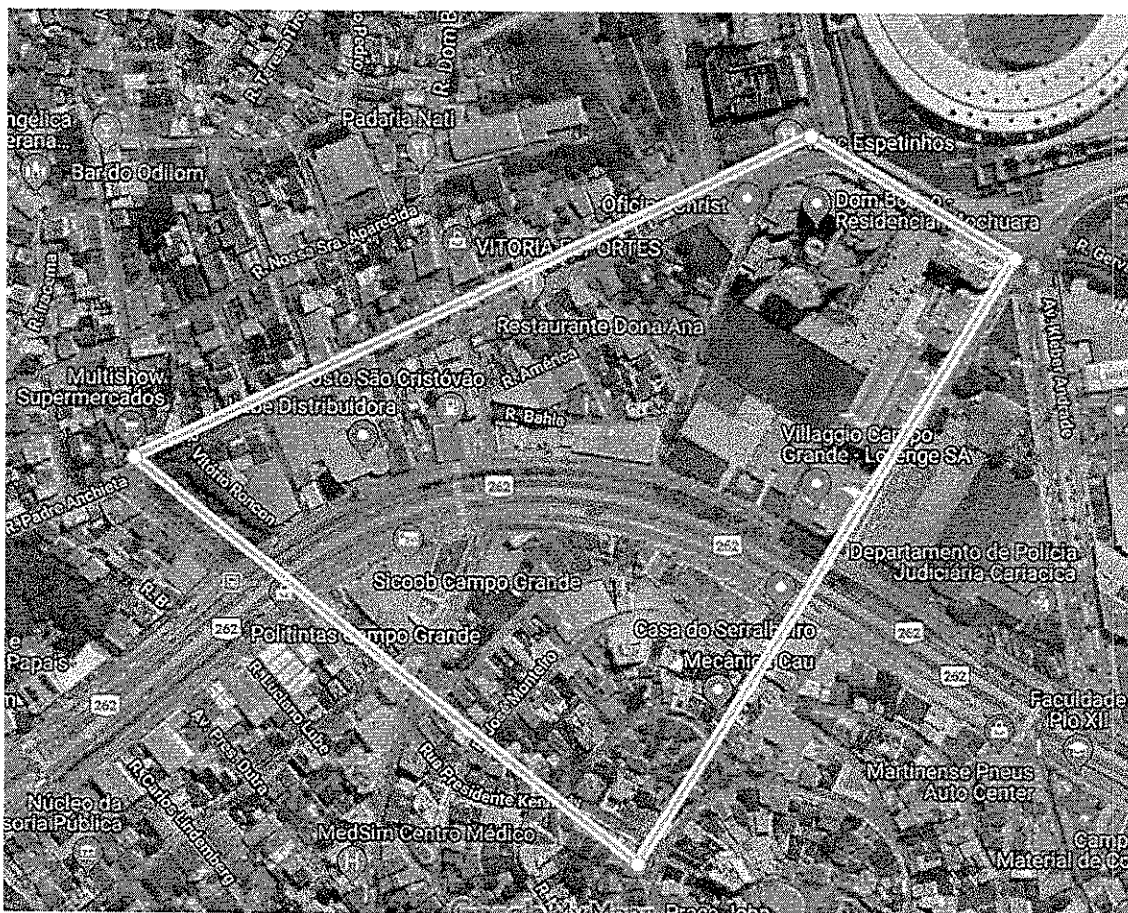
Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33286536545956	-40.35488223216351
2	-20.33547479464104	-40.35482431069878
3	-20.33544778711839	-40.35673479919385
4	-20.33484827409248	-40.35684577515246
5	-20.33624983672583	-40.35867059651921
6	-20.33614657173890	-40.35937208740871
7	-20.33259132735446	-40.36264994211726
8	-20.33208550448609	-40.36482135330763
9	-20.33123337290608	-40.36454541759429
10	-20.33157602709923	-40.36365028136720
11	-20.33146350395868	-40.36354678228136
12	-20.33298550624204	-40.36095587402255
13	-20.33325794036084	-40.35974621583235
14	-20.33286536545956	-40.35488223216351



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 52/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 08/2019

– Polígono Central I



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33404196874035	-40.38666363914730
2	-20.33623049482474	-40.39153139840357
3	-20.33897311016374	-40.38788684536154
4	-20.33486094268997	-40.38518379228118
5	-20.33404196874035	-40.3866636391473

